

SINDIFER

SITIMECI

Convenção Coletiva de Trabalho
2014 / 2015

Vitória-ES, 31 de Dezembro de 2014.

ÍNDICE ALFABÉTICO

PÁG.

ABRANGÊNCIA	01
ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.....	04
ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA	08
ADICIONAL NOTURNO	06
ALIMENTAÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA.....	05
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	07
BONIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	07
COMPENSAÇÃO DO LABOR AOS SABADOS	06
COMPLEMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	04
CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA	08
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	03
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SINDIFER.....	08
CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS	05
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (13º).....	07
FÉRIAS	05
FORO COMPETENTE E LEGITIMIDADE	09
GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	06
HORAS EXTRAS.....	06
HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	08
INCENTIVO A EDUCAÇÃO	05
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	05
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	05
MULTA	08
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS.....	03
PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALARIOS.....	04
PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS	02
PISO SALARIAL	02
REAJUSTE SALARIAL.....	01
REVISÃO	01
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	07
SEGURO DE VIDA.....	03
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.....	07
VALE TRANSPORTE.....	04
VIGÊNCIA.....	01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014/2015

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER, representado por seu Diretor-presidente, **MANOEL DE SOUZA PIMENTA NETO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITIMECI**, representado por seu Diretor-presidente, **JOCELY DE OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – Abrangência

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas do ramo metalúrgico representadas pelo Sindifer descritas na base territorial e de categoria cujos empregados são representados pelo SITIMECI e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço no âmbito da Federação econômica e dos sindicatos signatários.

Cláusula 2ª – Vigência

O prazo de vigência da presente Convenção é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2014 e finalizando em 31 de outubro de 2015.

Parágrafo primeiro: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção terão vigência durante o período pactuado no CAPUT, perdendo integralmente o valor normativo com o advento de:

- A) Convenção que substitua;
- B) Sentença Normativa proveniente de Dissídio Coletivo.

Parágrafo segundo: Fica entendido que os benefícios, prêmios e outras conquistas individuais não serão revogados por esta Convenção.

Cláusula 3ª – Revisão

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações visando à revisão do presente instrumento no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência deste pacto.

Cláusula 4ª – Reajuste salarial

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2014 serão reajustados da seguinte forma:

- a) 8% (oito por cento) para o piso dos trabalhadores que exercem função profissional e para as demais funções.
- b) 7% (sete por cento) sobre os salários praticados acima do piso dos trabalhadores que exerçam função profissional.

Parágrafo único: Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos últimos 12 (doze) meses.



1

Cláusula 5ª – Piso salarial

O piso salarial da categoria será o seguinte, conforme as funções exercidas:

- A) Para os trabalhadores que exercem a função profissional de torneiro mecânico, frezador, mandrilhador, caldeireiro, soldador, forneiro, modelador, mecânico, montador de manutenção, eletricitista, moldador, serralheiro, pintor, cromador, lanterneiro, bieleito, cabeçoteiro, moleito, montador, mecânico de manutenção, eletropneumático **R\$ 1.307,00 (um mil e trezentos e sete reais)**.
- B) Para as demais funções **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)**.
- C) Ficam autorizadas as empresas a pagarem aos trabalhadores 80% (oitenta por cento) do piso profissional da categoria durante os primeiros quarenta e cinco dias do contrato de trabalho.

Cláusula 6ª - Do plano de Saúde e seus beneficiários

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo SITIMECI, o acesso a plano de saúde, mediante convênio celebrado, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, e o empregado com 20% (vinte por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

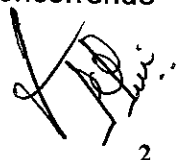
Parágrafo primeiro: Os dias e ocasiões em que não seja possível utilização do plano de saúde, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por profissionais do SITIMECI, devidamente credenciados junto ao SUS, e também profissionais do SESI, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/84.

Parágrafo segundo: É facultado aos trabalhadores pactuarem plano de saúde familiar, ou ainda outro com abrangência superior, cujo custeio integral da mensalidade do plano e demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Gozando o empregado, direta ou indiretamente de plano de saúde com abrangência de serviços igual ou superior ao ofertado pela empresa empregadora, fica a obrigatoriedade deste benefício suspensa.

Parágrafo quarto: O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quinto: O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença acidentário, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa, quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.



Cláusula 7ª – Seguro de Vida

Todas as empresas abrangidas por esta CCT contratarão plano de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme tabela abaixo:

MORTE R\$ 15.000,00
MA - MORTE ACIDENTAL R\$ 15.000,00
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTE R\$ 15.000,00
IFPD - INVALIDEZ FUNC. PERMAN. TOTAL POR DOENÇA R\$ 15.000,00
IAC - MORTE DO CÔNJUGE R\$ 2.500,00
IAF - MORTE DO FILHO R\$ 2.500,00
ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Parágrafo primeiro: A importância acima entrará em vigor após a vigência da apólice atual.

Parágrafo segundo: A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão enviar ao Sitimeci, em até 60 (sessenta dias) após a assinatura da presente CCT, declaração emitida pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada os eventuais sinistros segurados e seus respectivos valores de indenização.

Cláusula 8ª – Participação nos lucros/ resultados das empresas.

Ambos os sindicatos incentivarão as empresas a instituírem plano de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Cláusula 9ª – Contribuição Assistencial

Devidamente aprovada por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores, os empregadores se comprometem a descontar mensalmente na folha de pagamento dos seus trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 1% dos seus salários nominais, no limite de R\$ 15,00, até o quinto dia útil de cada mês, recolhida na conta bancária do SITIMECI, agência 0171, conta 628-4, CEF – Cachoeiro de Itapemirim-ES, com a indispensável relação nominal dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um.

Parágrafo primeiro: Nesse sentido, adotam-se como razões de decidir os fundamentos do acórdão nº 00404-2007-305-04-00-2 RO proferido pelo EXMO Juiz João Alfredo Antunes de Miranda: "No que diz respeito às contribuições assistenciais, sua obrigatoriedade decorre do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, ao estabelecer a prerrogativa dos sindicatos em impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. As vantagens estabelecidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional, não importando se associado ou não a entidade sindical. O Art. 462 da CLT não se presta a afastar o desconto em questão.

Parágrafo segundo: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no art. 8º, IV da CF/88), razão pela qual as partes reconhecem

porquanto aqui se trata apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513 da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

Parágrafo terceiro: No caso de discordância individual com o estabelecido no caput da cláusula, deverá o trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do sindicato da categoria profissional no prazo máximo de 10 dias após a divulgação da presente convenção.

Parágrafo quarto: Em caso de o empregado se opor, as empresas se responsabilizam pelo pagamento do referido percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o piso da categoria a que pertence o trabalhador, nas mesmas condições, percentual e prazos acima descritos.

Cláusula 10ª – Prazo para pagamentos de salários

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar até o 5º dia útil de mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: A empresa que efetua pagamento em modalidade mais benéfica (sistema quinzenal, semanal etc.), permanece a situação contratual em vigor.

Cláusula 11ª – Complementação de benefícios previdenciários

Ao empregado com direito de benefício previdenciário ou de acidente de trabalho, que contar com 1 (um) ano de serviços prestados à mesma empresa, no mesmo contrato laboral, será garantido o salário percebido na empresa nos últimos 6 (seis) meses, mediante complementação ao valor pago pela previdência, da seguinte forma:

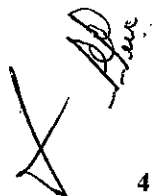
- A) Empregados com mais de 6 (seis) meses até 1 (um) ano de serviço: Complementação de 45 (quarenta e cinco) dias mais, contados a partir da concessão do benefício.
- B) Empregados com mais de 1 (um) ano, até 2 (dois) anos de serviço: Complementação de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da concessão do benefício.
- C) Empregando com mais de 2 (dois) anos de serviço: Complementação de 105 (cento e cinco) dias, contados a partir da concessão do benefício.

Cláusula 12ª - Abono de falta ao estudante

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a falta.

Cláusula 13ª - Vale transporte

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário até 6% (seis por cento) para pagamento das passagens durante o mês.



Cláusula 14ª – Alimentação/Cartão Alimentação/Cesta Básica

As empresas concederão aos seus empregados alimentação *in natura*, ou Cesta Básica, ou Cartão Alimentação, no importe mensal de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Parágrafo primeiro: o benefício do caput está condicionado à habitualidade e pontualidade do trabalhador, ou seja, caso chegue atrasado, ou falte o trabalho injustificadamente, perderá o direito de receber Alimentação *in natura*, ou Cesta Básica, ou Cartão Alimentação.

Parágrafo segundo: tendo em vista que este benefício visa a alimentação do trabalhador, o mesmo não integrará o salário dos empregados, independentemente de inscrição das empresas no PAT.

Parágrafo terceiro: é facultado as empresas a alteração de um dos benefícios descritos no *caput*, por qualquer outro ali mencionados.

Cláusula 15ª – Incentivo à educação

As empresas facilitarão a aquisição de material escolar para empregados com filhos estudantes, até o ensino médio, através de convênio com o MEC, FENAME ou qualquer outro meio que induza o barateamento do citado material.

Cláusula 16ª – Início do período de gozo de férias

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas a todos os seus empregados, sem limite de idade, sendo que para o empregado com menos de um ano de trabalho, está autorizada a antecipação das férias.

Cláusula 17ª - Liberação de dirigentes sindicais

O SITIMECI poderá indicar qualquer empregado para participar de cursos, seminários, congressos de interesses da categoria, combinando previamente com a empresa, limitada a ausência do empregado a uma vez por ano, sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional, desde que comprove a sua efetiva participação.

Cláusula 18ª – Insalubridade e Periculosidade

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, sempre que devido e nos percentuais fixados nos respectivos laudos, incidindo sobre os pisos salariais da categoria profissional fixados nesta convenção.

Cláusula 19ª – Cursos, congressos e encontros

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SITIMECI ou outra entidade, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos.



5

Parágrafo primeiro: O número de participantes fica limitado a 5% (cinco por cento) dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo segundo: A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 3 (três) eventos por ano com duração máxima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 20ª – Garantia do empregado em via de aposentadoria

Aos empregados que tiverem um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito á aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego, ou salário, durante o período que falta para aquisição de direito, salvo cometimento de falta grave.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe á empresa por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no “caput”.

Parágrafo segundo: A comunicação á empresa deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: As empresas que porventura encerrarem suas atividades na época em que um ou mais empregados tenham direito á garantia no “caput” desta cláusula, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 21ª – Adicional noturno

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, nos termos previstos na CLT, para os empregados que trabalharem no horário noturno, ou seja, no período de 22h00min (vinte duas horas) ás 05h00min (cinco horas).

Cláusula 22ª – Horas extras

As empresas poderão exigir de seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo único: A partir da 2ª (segunda) hora trabalhada após a jornada diária, à hora extra será acrescido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Nos Domingos, feriados e dias compensados, a hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

Cláusula 23ª – Compensação do labor aos sábados

A jornada semanal de trabalho desta categoria será de 44 horas semanais, sendo facultada a compensação dos trabalhos aos sábados.



Cláusula 24ª – Bonificação de medicamentos

As empresas deverão fornecer requisição para compra de medicamento em farmácias conveniadas, em até 20% (vinte por cento) do piso salarial de cada empregado, devendo este valor ser descontado nos salários do empregado no mês seguinte ao da compra.

Cláusula 25ª – 13º salário

Todos os trabalhadores da categoria profissional receberão o 13º salário integral, no mês do seu aniversário.

Parágrafo primeiro: O lapso temporal de 12 meses que serve como fato gerador para a concessão deste benefício, tem marco inicial e final na data de aniversário do trabalhador;

Parágrafo segundo: Os trabalhadores com menos de 1 (um) ano receberão o adiantamento proporcional ao tempo trabalhado.

Cláusula 26ª – Salário substituição

Nas substituições provisórias ou eventuais, o empregado substituto receberá o mesmo salário pago ao empregado substituído. Caso a substituição ultrapasse 30 (trinta) dias, o salário do substituído será incorporado ao do substituto, exceto quando o substituído estiver em gozo do benefício previdenciário não superior a 6 (seis) meses, ou quando as empresas possuírem plano de Cargos e Salários.

Cláusula 27ª – Ausência justificada

No caso de internação de filho (a) e/ou companheiro (a), com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será permitida a ausência do empregado no limite de 2 (dois) dias sem prejuízos do salário e seus reflexos.

Parágrafo único: No caso de internação com maior tempo que o previsto na convenção as empresas deverão estudar o dilatamento do tempo para que o (a) empregado (a) possa acompanhar o (a) internado (a).

Cláusula 28ª – Uniforme e equipamento de segurança

As empresas também fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá que restituir o equipamento ou uniforme á empresa.

Parágrafo segundo: O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e de frequência, quando se apresentar ao serviço sem o respectivo uniforme e/ou equipamento, ou não porta-los em condições de higiene compatível com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindindo seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme e equipamentos fornecidos.



Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or agreement.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, uma contribuição para custeio de suas despesas dentro das seguintes faixas:

As empresas que tenham um efetivo de 00 a 20 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 385,00
As empresas que tenham um efetivo de 21 a 50 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 518,00
As empresas que tenham um efetivo de 51 a 100 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 555,00
As empresas que tenham um efetivo de 101 a 200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 880,00
As empresas que tenham um efetivo de 201 a 300 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 940,00
As empresas que tenham um efetivo de 301 a 500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.728,00
As empresas que tenham um efetivo de 501 a 700 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.196,00
As empresas que tenham um efetivo de 701 a 900 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.418,00
As empresas que tenham um efetivo de acima 901 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.661,00

Cláusula 30ª – Multa no caso de violação da Convenção

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de 15% (quinze por cento) do maior piso da categoria, por empregado envolvido, a ser paga metade em favor de empregado e a outra metade em favor do sindicato da classe.

Cláusula 31ª - Acesso de dirigentes sindicais na Empresa

As empresas desde que previamente avisadas, ajustado os horários e datas, facilitarão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

Cláusulas 32ª – Homologação das rescisões contratuais

As rescisões de contrato de trabalhadores, na forma da lei, deverão ser homologadas no SITIMECI, ocasião em que a empresa deverá apresentar toda a documentação pertinente, inclusive comprovante de adesão ao plano de saúde, apólice de seguro de vida, recibos de depósito da Contribuição assistencial devida à entidade profissional, não sendo vedada a rescisão na DRT.

Cláusula 33ª – Contratação a título de experiência

No caso de anotação de experiência, as empresas obrigam-se a enviar cópia ao SITIMECI, no prazo de 30 (trinta) dias.



Cláusula 34ª – Foro competente e legitimidade

As partes reconhecem a justiça do trabalho como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreiro, para atuar como substituto processual em nome da categoria nas ações de cumprimento.

Vitória (ES), 31 de dezembro de 2014.


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER**

Manoel de Souza Pimenta Neto – Presidente – CPF: 327.888.867-72



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITIMECI**

Jocely de Oliveira – Presidente – CPF: 729.942.907-15